



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO 1
BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI MUNICIPAL Nº. 764 DE 09 DE MARÇO DE 2010.

“ Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Francisco Badaró, e contém outras disposições.”

O Povo do Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a recomposição de 4,11% (quatro vírgula onze pontos percentuais) aplicáveis sobre os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Francisco Badaró – MG.

Art.2º - Para fazer face as despesas do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária 01001.01.031.0003.2.005-319011 – Manutenção Atividades da Câmara – Remuneração Servidores da Câmara Municipal – Vencimentos e vantagens fixas pessoa civil.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2010.

Francisco Badaró – MG, 09 de março de 2010.

José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal